



CERTIFICO e dou fé, que a presente lei
se encontra registrado no livro n.º 02
sob n.º 22/88
Regente Feijó - SP. 08 de 06 de 1988
Bel. Sivaldo de Oliveira Salvador
Oficial de Registro Civil

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= L E I Nº 1.374/88 =



Publicado e Registrado na Secretaria às folhas
190-190 verso e 191 do livro 12
Reg. e Feijó, 07 de Junho 1988
Roberto Rampasso
Secretário

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL, PÚBLICA OU PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, contratar financiamento com Instituição Financeira Nacional pública ou privada, até o montante de 25.544,58 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN's, correspondentes nesta data a CZ\$ 34.156.168,81 (Trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e oito cruzados e oitenta e um centavos), destinados à pagamento de débitos com terceiros.

Parágrafo Único:- O empréstimo autorizado por este artigo deverá sujeitar-se as seguintes condições gerais :

- a- juros, correção monetária e demais encargos financeiros, de acordo com as normas vigentes no mercado financeiro à época da celebração do contrato entre o Município e a Instituição Financeira;
- b- prazo de amortização da dívida de até 48 (quarenta e oito) meses após o período de carência de até 18 (dezoito) meses.

Artigo 2º- As operações de créditos autorizados no artigo anterior, observarão os limites de endividamento dos municípios, estabelecidos pelo Senado Federal e regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 3º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls.02.

"A CIDADE DO POETA"

Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM ou Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Artigo 4º-Na forma do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais, destinados a atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 5º-Os valores dos créditos adicionais especiais a que se refere o artigo anterior, serão cobertos com os recursos financeiros provenientes do empréstimo autorizado pela presente Lei.

Artigo 6º-O Poder Executivo consignará nos orçamento anual e plurianual / do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 07 de Junho de 1.988.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

-Chefe Gabinete do Executivo
resp. p/ Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -